

DELIBERAÇÃO Nº 140, de 19 de fevereiro de 1987.

Determina intervenção em instituições de ensino, nas condições que estabelece.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

considerando que o Ministério da Educação, por intermédio de sua Secretaria-Geral, através de telegrama, informa que os estabelecimentos de ensino abaixo relacionados foram impedidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de participarem do Sistema de Manutenção de Ensino;

considerando que, em auditoria a que procedeu o Ministério da Educação, foram constatadas irregularidades no programa de bolsas das mesmas instituições de ensino;

considerando os procedimentos anteriores adotados por este Conselho em diversas Deliberações,

DELIBERA:

Art. 1º Fica determinada, nos termos da Deliberação nº 65/80, de 08/5/80, intervenção nas seguintes instituições de ensino:

- 1) Centro Educacional Borges, localizado na Travessa Marques, Queimados, Nova Iguaçu;
- 2) Colégio Resultante II (ex-Instituto Barcellos Domingos), localizado na Rua Gianerini, nº 25, Campo Grande, Rio de Janeiro;
- 3) Colégio Independência, localizado na Avenida dos Italianos, nº 1.005, Rocha Miranda, Rio de Janeiro;
- 4) Centro Educacional da Japeri, localizado na Praça Manoel Marques, Japeri, Nova Iguaçu;
- 5) Centro Educacional Queimadense, localizado na Rua Nasser Barambe, Jardim São Miguel, Queimados, Nova Iguaçu;
- 6) Centro Educacional Guararapes, localizado na Rua Santos Dumont, Jardim Meriti; S.J de Meriti;
- 7) Colégio Vitória Régia, localizado na Rua Sagé, Duque de Caxias;
- 8) Colégio Maranhão, localizado na Rua Adolfo Bergamini, nº 191, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro;
- 9) Colégio São Carlos, localizado na Rua Fernandes de Cunha, 1.550, Vigário Geral, Rio de Janeiro;
- 10) Centro Educacional Marinho Nunes, localizado na Rua Cândido Benício, nº 3.685, Jacarepaguá, Rio de Janeiro;
- 11) Centro Cultural Abraha. Lincoln, localizado na Estrada Feliciano Sodré, Mesquita, Nova Iguaçu;
- 12) Centro Educacional Madureira Ltda, localizado na Rua Olavo Tostes, Jardim Alvorada, Nova Iguaçu.

Art. 2º - O afastamento dos diretores das instituições mencionadas no artigo anterior será imediato, cabendo à Secretaria de Estado de Educação, na conformidade do que dispõe o Art. 4º da Deliberação nº 65/80, designar as Comissões de Intervenção e encaminhar a este Conselho, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Deliberação, o relatório e parecer conclusivo a que se refere o Art. 5º da citada Deliberação nº 65.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação é aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1987.

ANTONIO JOSÉ CHEDIAK
Vice-Presidente